



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO .

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.307.204-12, portador da cédula de identidade nº 7.366.777 SDS/PE, e do outro lado o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633.0001-49, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RANILSON BRANDÃO RAMOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.823.381-91, portador da cédula de identidade nº 1.290.844 - SDS/PE, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 18.819, de 04 de maio de 2001, celebram o presente Convênio, regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada por força do artigo 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 - DOU datado de 09 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente, outorgam e aceitam a seguir:



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo de Convênio o disciplinamento de cooperação técnica, administrativa e financeira entre os CONVENENTES, com vista à cessão de servidores, entre o Município do Recife e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município do Recife reconhece e declara que as cessões disciplinadas neste Convênio encontram-se em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 21.097, de 20 de maio de 2005, tendo em vista a existência de tratamento recíproco, pactuado no presente instrumento.

DA CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA SEGUNDA: Para os fins de que trata a Cláusula Primeira deste convênio, poderão os CONVENENTES, reciprocamente, ceder servidores de seus respectivos quadros de pessoal, solicitados mediante ofício, devidamente fundamentado, que serão dirigidos ao CONVENENTE CEDENTE, com base neste instrumento, efetivada através da respectiva portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pedido de cessão do servidor será formulado pelo órgão interessado, mencionando o nome, o cargo e a matrícula do servidor solicitado, com indicação de onde será lotado.

CLÁUSULA QUARTA: É facultado a qualquer dos CONVENENTES solicitar ou fazer devolução do servidor cedido, motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada, em qualquer hipótese, a sua transferência para outro órgão/entidade distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

DAS NORMAS LEGAIS DOS CONVENENTES

CLÁUSULA QUINTA: Os CONVENENTES comprometem-se a cumprir e a fazer cumprir as respectivas normas administrativas em relação aos seus servidores,



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

relativamente à concessão de férias e/ou licenças-prêmios, sob pena de imediata devolução do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA: A não observância, pelo servidor cedido, dos termos deste CONVÊNIO, das normas legais e/ou administrativas do CONVENIENTE CESSIONÁRIO, acarretará a sua imediata devolução ao órgão de origem do CONVENIENTE CEDENTE, com vista à adoção de medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

DAS CONDIÇÕES DAS CESSÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: As cessões dar-se-ão de acordo com as seguintes condições:

- I) a cessão de servidores terá prazo máximo de 01 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, e será condicionada, sempre, à observância das restrições legais e regimentais e à conveniência do cedente;
- II) cabe ao CONVENIENTE CESSIONÁRIO o pagamento de todos os gastos com vencimentos, vantagens e encargos sociais relativos aos servidores envolvidos no presente convênio, mediante regime de ressarcimento;
- III) para efeito do ressarcimento será realizado, mensalmente, encontro de contas entre os CONVENIENTES, ensejando a emissão de Nota de Débito pelo CREDOR, correspondente ao valor efetivamente despendido a maior, o qual deverá ser ressarcido em até dez dias úteis do seu recebimento, excluídas de tal montante quaisquer vantagens remuneratórias concedidas pelo CONVENIENTE CESSIONÁRIO aos servidores que lhes forem cedidos;
- IV) caberá ao CONVENIENTE CESSIONÁRIO o controle legal do teto máximo de remuneração previsto na Emenda à Constituição Estadual nº 35, de 29 de maio de 2013, e o eventual desconto do valor excedente, caso venha a atribuir ao servidor cedido qualquer vantagem remuneratória cuja soma à remuneração do cargo efetivo possa ultrapassar a mencionada limitação;
- V) para a consecução de tal controle remuneratório, o CONVENIENTE CEDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

deverá encaminhar ao CONVENENTE CESSIONÁRIO os dados da folha de pagamento do servidor cedido, bem como as disposições, posicionamentos internos e legislações locais de regência, aplicáveis à remuneração de pessoal;

VI) a frequência dos servidores cedidos será informada ao cedente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, segundo os procedimentos a serem definidos pela unidade competente de cada CONVENENTE;

VII) não sendo enviada a comunicação sobre a frequência do servidor, o cedente sustará o pagamento relativo ao mês correspondente, somente liberando-o após a regularização pela comprovação do efetivo comparecimento do servidor ao serviço;

VIII) caberá ao CONVENENTE CEDENTE informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito da sua concessão, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento das atribuições constantes da Cláusula Sétima deste Convênio, pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos, ensejará sua rescisão e/ou a revogação do ato de cessão, devendo o servidor retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

DO PRAZO

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31/12/2023, produzindo efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA: Cabe à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e o acompanhamento deste Convênio, competindo-lhe, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

disposto neste Convênio, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou aos termos e cláusulas do presente Convênio, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento deste Convênio mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior:

DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este instrumento poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá, ainda, ocorrer a resolução do presente Convênio em caso de superveniência de lei ou de outro ato de efeitos jurídicos que o torne material ou formalmente impraticável, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, respeitado o prazo previsto no *caput*.

DOS IMPEDIMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco postos à disposição, conforme estabelecido na Resolução TC nº 01, de 28 de abril de 2010, e no inciso II do artigo 24 da Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004, ficam proibidos de:

I) participar de comissão de licitação, a qualquer título e de qualquer natureza;



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

II) ocupar cargo de ordenador de despesa;

III) ocupar cargo ou função de assessoria jurídica, direção ou chefia de órgão ou departamento jurídico, inclusive a de Procurador-Geral do Município.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, serão efetivadas mediante prévio termo aditivo que o integrará, para todos os efeitos legais.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Convenentes promoverão a publicação de extrato do presente instrumento, bem como dos eventuais termos aditivos, nos respectivos instrumentos oficiais de imprensa, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica desde já declarado pelos CONVENENTES, com base no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas em razão deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, constando a assinatura do Excelentíssimo Prefeito do Recife apenas no fecho desta última página, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Recife, 27 de janeiro de 2023.

RANILSON BRANDÃO RAMOS

Presidente

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Município do Recife

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: